

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº: 315/2023.

AUTORIA: Ver. Elan Alencar

EMENTA: “INSTITUI a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências.”

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador ELAN ALENCAR, que **“INSTITUI a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências.”**

A propositura foi deliberada e encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 15/08/2023, com emissão de parecer favorável.

Em 20/03/2024 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

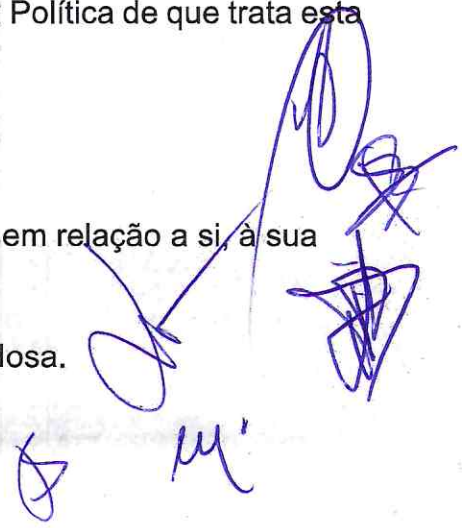
Por fim, nesta data, em 03/04/2024, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto visa assegurar a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas em nosso município.

E mais: o autor, no Art. 2º., assegura os princípios da Política de que trata esta Lei:

- I – proteção dos direitos humanos da pessoa idosa;
- II – ética do respeito e da solidariedade;
- III – melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em relação a si, à sua Família e à sociedade;
- IV – manutenção da convivência social da pessoa idosa.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

Insta salientar, que cabe aos nobres pares da Câmara Municipal de Manaus, aprovar projetos como este, o mesmo não causará prejuízo ao erário público, vez que se trata de dotações orçamentárias próprias ou suplementar, consignadas nos orçamentos futuros.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei 315/2023, vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, por se tratar de dotações orçamentárias próprias ou suplementar, consignadas nos orçamentos futuros.

Portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 08 de abril de 2024.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

